

Ponto Treze

Proposta da Sr.^a Vereadora da Modernização Administrativa para aprovação do projeto de Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária.

Seguidamente foi presente proposta da Sr.ª Vereadora da Modernização Administrativa, do seguinte teor:

“PROPOSTA

Considerando:

A necessidade de proceder à alteração do Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2018;

A necessidade de contemplar neste novo projeto de regulamento matérias, cuja competência regulamentar é da câmara municipal, vertendo, assim, num só regulamento, todas as áreas de âmbito social.

Que foi dado cumprimento à norma prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e que se refere à publicitação do início do procedimento e participação procedimental.

A competência legalmente conferida aos Municípios para aprovar regulamentos municipais conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, do projeto de Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante;
2. A sujeição do mesmo a consulta pública, por decisão da Câmara e conforme dispõe o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado nos termos da lei;
3. A sujeição do presente regulamento a consulta das seguintes entidades representativas, conforme determina o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo:
 - a. Comissão Permanente de Responsabilidade Social;
 - b. Comissão Permanente de Juventude, Educação e Desporto.
4. Que, no caso de não ocorrerem alterações ao texto final regulamentar que agora se apresenta, em resultado da apreciação pública pelo prazo de 30 dias e audição dos interessados levados a cabo, se considere desde já aprovada este projeto de Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, para efeitos da sua apreciação final por deliberação da Assembleia Municipal.

Póvoa de Lanhoso, 28 de março de 2019.

A Vereadora da Modernização Administrativa,

Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca, dra.

A vereadora do partido socialista, Fátima Moreira, dra., solicitou acesso à estatística dos apoios prestados.

DELIBERAÇÃO: aprovado por unanimidade

REGULAMENTO DE MEDIDAS DE APOIO SOCIAL – PÓVOA SOLIDÁRIA

PREÂMBULO

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da ação social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e das respetivas famílias quer estas sejam carenciadas ou não.

Deste modo o Município da Póvoa de Lanhoso pretende implementar respostas de apoio social as quais passam por apoiar os estratos sociais mais desfavorecidos, assim como, a comunidade em geral, através do incentivo à natalidade, famílias numerosas, idosos, munícipes portadores de deficiências, os estudantes integrados em agregados familiares carenciados entre outras medidas tendo para o efeito elaborado o presente Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção através de diversas áreas de atuação.

O presente regulamento, no âmbito da ação social escolar, destina-se a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os/as alunos/as mediante medidas de apoio socioeducativo destinadas aos/às alunos/as inseridos/as em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras. Assim, e para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento dos estudos, o Município promove a atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário, ensino superior e curso técnico superior profissional, as quais pretendem criar condições aos/às alunos/as provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, para que possam continuar a frequentar o ensino, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar.

A intervenção do Município na mitigação dos desafios colocados aos agregados familiares que vivem em condições sociais desfavoráveis, designadamente no que respeita à melhoria das condições de habitabilidade, higiene e salubridade mínimas exigíveis, promovendo o Apoio ao Arrendamento, o acesso e atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado, e a comparticipação de intervenções necessárias nas habitações através do Habitlanhoso. Neste âmbito, o Município está também atento às necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas portadoras de deficiência residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso apresentando a Oficina Social como medida que visa proporcionar apoio gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais.

Atendendo a que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da natalidade aliado ao forte envelhecimento populacional e que este quadro tem

provocado uma forte distorção na pirâmide geracional com consequências negativas no desenvolvimento económico, o Município implementou o **Naturalanhoso** no sentido de contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes e de promover a melhoria das condições de vida das populações, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado, o facto de este apoio ter de ser despendido no comércio local fomenta a economia no concelho.

Estando claramente identificada a necessidade de diminuir o isolamento e prevenir a solidão dos cidadãos e cidadãs com mais idade, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar social, o Município tem em funcionamento uma rede de **Centros de Convívio** em parceria com a Juntas de Freguesia.

O **Programa Juventude em Movimento** promove a ocupação temporária de jovens contribuindo, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, e facultando-lhes a participação em atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais. O programa pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive e pretende traduzir-se em jovens mais ativos, mais participativos e mais integrados.

O **Programa VIVER +** é uma resposta de integração de indivíduos com idades iguais ou superiores a 26 anos, que se encontrem em situação de procura do primeiro emprego ou de desemprego e não beneficiem de qualquer apoio ou subsídio. O programa compreende diversas áreas de atuação da Câmara Municipal, bem como, de outros parceiros da rede social, com intervenção no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Assim, o Município da Póvoa de Lanhoso aprova o Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23.º, n.º 2 alínea d) e h), do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Constituem objeto do presente regulamento respostas de âmbito social destinadas a estratos sociais desfavorecidos e à comunidade em geral.

Artigo 2º

Conceitos

1. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera -se:
 - a. **Agregado Familiar** – a pessoa ou o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e de habitação constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges e pelos seus

parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b. **Agregado Familiar, no âmbito do capítulo IV:** conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) Pelo/a arrendatário/a e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Bem como por quem tenha sido autorizado/a pela Câmara Municipal, na qualidade de senhorio, a permanecer na habitação.

c. **Economia Comum** - situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreeajuda e partilha de recursos, que figurem na mesma morada fiscal. Considera-se, ainda, para o efeito deste Regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista carácter temporário;

d. **Família Monoparental** – conjunto de pessoas que vive em comunhão de mesa e de habitação, onde há apenas um dos progenitores, o pai ou a mãe, com um ou vários filhos, todos na dependência do elemento maior;

e. **Agregado monoparental no âmbito do capítulo IV:** aquele que é constituído por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

f. **Despesas Fixas** — todas as despesas suportadas pelo agregado familiar com saúde, despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doenças crónicas, educação e despesas com habitação, designadamente, rendas e encargos bancários;

g. **Rendimento Anual Ilíquido** — é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;

h. **Rendimento Anual per Capita** — corresponde ao rendimento anual ilíquido, subtraídas as despesas fixas anuais, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

i. **Aproveitamento Escolar** - o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta. Podem candidatar-se à bolsa de estudo,

os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que ingressaram inicialmente, ainda que não tenham obtido as equivalências que lhes permitam transitar de ano.

j. **Comissão de Análise** – composta por técnicos que integram várias áreas de atuação, a designar pela Câmara Municipal, a qual analisa as candidaturas apresentadas e emite parecer fundamentado, dentro de um prazo concedido para esse efeito, após a data da entrega do pedido.

k. **Humanitário** - Podem beneficiar do Cartão Humanitário elementos integrantes do quadro de honra, do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e os elementos integrantes do quadro ativo do núcleo da Póvoa de Lanhoso da Cruz Vermelha Portuguesa.

l. **Dependente:** o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal ilíquido superior ao indexante dos apoios sociais.

m. **Deficiente:** a pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.

n. **Idoso:** a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

o. **Indexante de Apoios Sociais (IAS):** o valor fixado nos termos da legislação aplicável, inerente ao ano a que disserem respeito os rendimentos declarados para o respetivo cálculo.

p. **Habituação com más condições de habitabilidade:** espaço utilizado para fins habitacionais que, no seu todo, não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas.

q. **Alojamento precário:** local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar.

r. **Sem alojamento:** a pessoa que, de acordo com relatório enviado pelo serviço social competente, por não dispor de habitação, vive no espaço público, está alojada em abrigo de emergência, tem paradeiro em local precário ou permanece em alojamento temporário.

s. **Estruturas abarracadas/provisórias:** inserem -se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente barracas, roulotte, anexos sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadações ou outros similares.

t. **Partes de Edificações:** inserem-se nesta categoria as residências em Lar, centros de acolhimento, pensão, quarto, partes de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outros similares.

u. **Edificações:** inserem-se nesta categoria as habitações arrendadas, casas de função, casas emprestadas, casas ocupadas.

v. **Residência permanente:** local onde o/a titular o contrato de arrendamento e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura.

w. **Rendimento *per capita* mensal:** relação entre a soma do rendimento mensal líquido de todos os membros que compõem o agregado familiar menos o valor da renda mensal (em caso de liquidação), dividido pelo número de elementos do agregado familiar [rendimento per capita mensal = rendimento mensal líquido do agregado - (renda mensal e/ou pensão de alimentos e/ou despesas fixas mensais)/n.º de elementos].

x. Os demais conceitos, adstritos ao capítulo IV, entre os quais os de «fator de capitação», «rendimento mensal líquido (RML)» e «rendimento mensal corrigido (RMC)», são os definidos na legislação aplicável em função da matéria, em especial na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 3.º

Natureza dos apoios

1. O presente Regulamento Municipal prevê os seguintes apoios de âmbito social:

- a) **NATURALANHOSO**
- b) **HABITALANHOSO**
- c) **APOIO AO ARRENDAMENTO**
- d) **HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO**
- e) **OFICINA SOCIAL**
- f) **TARIFA SOCIAL DE ÁGUA**
- g) **TARIFA SOCIAL DE RESÍDUOS URBANOS**
- h) **CARTÃO DA FAMÍLIA NUMEROSA, DO IDOSO, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, JOVEM E HUMANITÁRIO**
- i) **PROGRAMA VIVER +**
- j) **CENTROS DE CONVÍVIO**
- k) **JUVENTUDE EM MOVIMENTO**
- l) **BOLSAS DE ESTUDO**

2. Para além dos apoios previstos, o Município, concede, outros apoios, designadamente, através da Loja Social, do Banco de Ajudas Técnicas, Banco de Voluntariado.

Artigo 4.º

Princípios

A atribuição dos apoios sociais, nos termos previstos neste regulamento, rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Capítulo II

Procedimento de Análise

Artigo 5º

Comissões de Análise

1. As candidaturas que sejam alvo de análise pela Comissão serão, previamente apreciadas pelos técnicos dos serviços afetos às áreas de atuação, designadamente:
 - a) Pelos serviços sociais são analisadas as candidaturas ao Naturalanhoso, Habitalanhoso, Apoio ao Arrendamento, Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, Oficina Social, Cartão da Família Numerosa, e Humanitário, Programa Viver +, Centros de Convívio, Tarifa Social da Água e Tarifa Social de Resíduos Urbanos;
 - b) Pelos serviços da educação, são analisadas as candidaturas às Bolsas de Estudo.
 - c) Pelos serviços da juventude, são analisadas as candidaturas ao programa Juventude em Movimento
 - d) A Comissão dos apoios ao Arrendamento, Habitalanhoso e à Habitação em Regime Apoiado, remete listagem ao serviço SIGO, objetivando a sinalização de vítimas de violência doméstica.
2. Posteriormente à análise realizada, os técnicos habilitados elaboram informação a ser submetida à apreciação da respetiva comissão de análise nomeada pela Câmara Municipal.
3. As comissões de análise terão a seguinte composição:
 - a) **A COMISSÃO PARA O ARRENDAMENTO** será composta por um/a técnico/a da área social, um/a técnico/a da área financeira, um/a técnico/a da área jurídica.
 - b) **A COMISSÃO PARA O HABITALANHOSO** será composta por um/a técnico/a da área social, um/a técnico/a da área jurídica, um/a técnico/a da área do licenciamento;
 - c) **A COMISSÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DA ÁGUA** será composta por um/a técnico/a da área social, um/a técnico/a da área financeira, e um/a técnico/a da área do ambiente;
 - d) **A COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO** será composta por um/a técnico/a da área financeira, um/a técnico/a da área jurídica, e um/a técnico/a da área da educação.
4. No âmbito do **NATURALANHOSO** as candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês, pelos/as técnicos/as dos serviços sociais, os quais integram a Divisão de Educação e Serviços Sociais.
5. No âmbito do **TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, as candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês, pelos/as técnicos/as dos serviços sociais e pelos/as técnicos/as das obras municipais e ambiente.
6. Cada comissão de análise deverá emitir informação fundamentada, no prazo de 60 dias, após a data da entrega do pedido, correta e devidamente instruído, salvaguardando-se que, no âmbito do Habitalanhoso será emitido parecer, podendo ser, previamente auscultada a Comissão Permanente para a Responsabilidade Social, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, a qual tem natureza consultiva.

7. No **PROGRAMA VIVER +** a apreciação dos/as candidatos/as é realizada por um/a técnico/a da área social, que tem em conta o currículo vitae do candidato, ponderando com 40% o perfil do candidato, 40% o desempenho na entrevista profissional e 20% o tempo de permanência na situação de desemprego. Em resultado dessa análise deve ser preenchida uma ficha técnica, que resuma a análise do/a candidato/a, a ser superiormente apresentada ao serviço requisitante, o qual decidirá em conformidade com a necessidade manifestada, mantendo-se o processo de candidatura nos serviços sociais.
8. No **PROGRAMA JUVENTUDE EM MOVIMENTO** a seleção dos candidatos é realizada pelo/a técnico/a responsável pelo serviço requisitante, procurando inserir nos diversos serviços e unidades orgânicas o maior número possível de jovens inscritos/as adequando sempre o perfil do/a jovem às preferências manifestadas e às tarefas pretendidas pelos respetivos serviços. Uma vez informado sobre o serviço no qual será inserido e respetivo período de ocupação, deve o/a jovem confirmar, até uma semana antes da data de início, a aceitação da sua colocação, sob pena de exclusão.

Artigo 6º

Dúvidas

1. Sempre que se verifiquem fundadas dúvidas sobre a real situação socioeconómica dos/as candidatos/as ou dos seus agregados familiares, bem como sobre a veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal, reserva-se ao direito de solicitar aos técnicos dos serviços afetos às áreas de atuação ou à respetiva comissão de análise, a promoção de diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, por forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.
2. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura.

Artigo 7º

Apreciação liminar

- 1 – Após receção da candidatura, a mesma será objeto de uma apreciação liminar a realizar pelos técnicos dos serviços afetos às áreas de atuação.
- 2 – São liminarmente excluídos os pedidos de candidatura preenchidos de forma insuficiente ou deficiente, sendo o projeto de decisão de indeferimento notificado aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 – Sempre que as candidaturas não tenham sido corretamente instruídas com os elementos fixados, o/a requerente será notificado para vir completar e/ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas, no prazo de dez dias úteis.

4 – No caso de o/a requerente, após ter sido notificado/a nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo/a Presidente da Câmara, a qual pode ser delegada no/a vereador/a do pelouro respetivo, com possibilidade de subdelegação.

4 – A decisão de indeferimento liminar do pedido e respetivos fundamentos é notificada ao/á requerente por via postal.

5 – A decisão de não admissão ou de exclusão de candidatura ou de cancelamento da inscrição é notificada aos/às candidatos/as, acompanhada da respetiva fundamentação, sem prejuízo o direito de audiência prévia, nos termos da Lei.

Artigo 8º

Acesso aos dados

1 – Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos, a Câmara pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, sendo notificado o requerente por carta registada com aviso de receção para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

2 – Os dados constantes na candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços municipais junto de qualquer entidade pública ou privada.

3 – Quando os serviços entenderem ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta ou outras diligências consideradas essenciais.

CAPÍTULO III

Medidas e Apoios Sociais

Secção I

NATURALANHOSO

Artigo 9º

Objeto

1. O Naturalanhoso é um incentivo à natalidade que visa, por um lado, promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida e, por outro lado, fomentar a economia do concelho, uma vez que o apoio a ser atribuído tem obrigatoriamente de ser despendido no comércio local.

2. O incentivo à natalidade consiste na atribuição de um apoio financeiro.

Artigo 10º

Condição de Acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos comprovado através de atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e/ou título válido de residência no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Estejam registados como naturais do concelho da Póvoa de Lanhoso e residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes do apoio a conceder no domínio do Naturalanhoso;
- e) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo;
- f) As despesas deverão ser entregues num prazo de 12 meses a contar da apresentação da candidatura.

Artigo 11º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:

- a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- b) Certidão de nascimento e/ou registo da criança;
- c) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Comprovativo do número de Identificação Bancaria (NIB);
- e) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
- g) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.
- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- i) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.

2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.
3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Prazo de Candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais até 6 meses após o nascimento da criança.

Artigo 13.º

Apoio a conceder

1. As famílias beneficiam desta medida através de um apoio financeiro concedido de acordo com a composição do agregado familiar:
 - a. 1º e 2º Filho – 500,00€ (quinhentos euros)
 - b. 3º Filho – 750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
 - c. 4º Filho e seguintes – 1.000,00€ (mil euros)
2. Os reembolsos das despesas são efetuados até ao limite constante do número anterior e atendendo às despesas apresentadas a pagamento de onde conste a data da aquisição, bem como, a categoria dos bens e o estabelecimento do concelho onde foram adquiridos.

Artigo 14.º

Despesas Elegíveis

1. Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente deverá apresentar o (s) documento (s) comprovativo (s) da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado (s), discriminadas as categorias de bens adquiridos e demonstrada que a aquisição foi realizada em estabelecimento comercial do concelho.
2. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos 6 meses anteriores ao nascimento da criança ou à data da apresentação da candidatura e até aos 12 meses após o nascimento.

Artigo 15º

Categoria de Bens Elegíveis

1. São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente:
 1. **Acessórios de Alimentação/Produtos de alimentação**

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizadores, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, biberões de fruta/sopa, biberões láteos, sumos, farinhas láteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição, entre outros.
 2. **Saúde/Higiene/Conforto**

Vacinas não contempladas no plano nacional de vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas resguardos, fraldas descartáveis, óleo /loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponjas de banho, gel de banho, termómetro cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicadores, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70%, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, entre outros.
 3. **Mobiliário**

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo proteção lateral da cama de grades, mosquiteiro), cesto para roupa suja, entre outros.
 4. **Grande Puericultura**

Cadeira de auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeiras, cama de viagem, parque, aranha, entre outros.
 5. **Vestuário/Calçado**

Fraldas, botinhas, conjuntos de casaco/calça, calças de malha, com ou sem pé, macacão/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodies, inteiros, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, sapatos, botas, sandálias chinelos e pantufas, entre outros.
 6. **Roupa de Cama**

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho, edredons, entre outros.
2. O Município reserva-se ao direito de, perante despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Secção II

HABITALANHOSO

Artigo 16º

Objeto

O programa Habitalanhoso destina-se ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras de habitação própria do indivíduo e/ou agregado familiar economicamente desfavorecido, os quais preenchem os requisitos referidos no presente Regulamento e demonstrem determinadas condições habitacionais precárias, isto é, que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade ou esteja dificultada a mobilidade (barreiras arquitetónicas), salubridade e/ou segurança no domicílio devido a doenças crónicas debilitantes e/ou deficiência.

Artigo 17º

Condição de Acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos comprovado através de atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e/ou título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Não possua o/a candidato/a e/ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio, na área territorial do Município;
- e) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 18º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Caderneta predial e certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do prédio a intervencionar;
 - d) Três orçamentos, preferencialmente de empresas sediadas no concelho da Póvoa de Lanhoso, com a descrição da obra a executar;
 - e) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);

- f) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do/a requerente, nomeadamente:
- i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- g) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- h) Declarações médicas comprovativas de situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- i) Declaração do/a requerente, sob compromisso de honra, de não alienação do imóvel intervencionado ou a intervencionar, durante os cinco anos subsequentes à concessão do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo.
- j) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- k) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
- l) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
- m) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- n) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara

Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.

3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Apoio Financeiro

A Câmara Municipal disponibiliza, a título de apoio, uma comparticipação com um montante máximo definido em orçamento e opções do plano municipal, para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria, definindo-se em cada candidatura apresentada, 10 % do valor orçamentado, para esse fim.

Artigo 20.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas ao longo de todo o ano civil.

Artigo 21.º

Pagamento do apoio

1. O apoio a atribuir é pago mediante autos de medição das obras executadas.
2. O apoio será atribuído de acordo com os seguintes escalões:

Escalões Rendimento Per Capita	Valor do Apoio (% do Orçamento mais baixo)
Escalão 1 (R = <80% do IAS)	Apoio em 50%
Escalão 2 (R = 81% e <90% do IAS)	Apoio em 40%
Escalão 3 (R = 91% e <100% do IAS)	Apoio em 30%

3. As famílias constituídas por uma só pessoa serão admitidas a candidatar-se majorando -se o rendimento per capita em 20 %.
4. O apoio consubstancia um apoio de natureza pecuniária a ser pago pela tesouraria da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através de transferência bancária.

Artigo 22.º

Intervenção direta da Câmara Municipal

O apoio financeiro previsto pode ser substituído, sempre que a Câmara assim o entenda e para tal detenha as necessárias disponibilidades, por serviços técnicos na elaboração do processo de licenciamento ou na apresentação da candidatura para beneficiar da isenção ou redução das taxas de acordo com o previsto no respetivo regulamento municipal.

Artigo 23.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de três meses, a contar da data da notificação da atribuição do apoio, ou sendo necessária licença ou autorização ou procedimento de comunicação prévia, a contar da data da emissão da licença ou autorização administrativa para o efeito, e ser concluída, no prazo máximo de nove meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Fiscalização

1. O Município pode em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.
2. Um/a técnico/a da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

Artigo 25.º

Destino das habitações

As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento municipal, destinam-se a exclusivamente a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

Secção III

APOIO AO ARRENDAMENTO

Artigo 26º

Objeto

Constitui objeto do presente o apoio económico ao arrendamento de habitação a estratos sociais desfavorecido e vítimas de violência doméstica, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 27º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos comprovado através de atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e/ou título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Estejam recenseados no concelho da Póvoa de Lanhoso caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- d) O senhorio não seja parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;
- e) Não seja o/a requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- f) Não seja o/a requerente beneficiário/a de subsídio atribuído no âmbito do arrendamento urbano ou noutros programas de apoio ao arrendamento;
- g) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 28º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Fotocópia do contrato de arrendamento devidamente participado no Serviço de Finanças;
 - d) Último recibo de renda;
 - e) Autorização de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue cópia de documento autêntico que demonstre a data da construção.
 - f) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);

- g) Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência ou não de património imobiliário registado em seu nome;**
 - h) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do/a requerente, nomeadamente:**
 - i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;**
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;**
 - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;**
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;**
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.**
 - i) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;**
 - j) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;**
 - k) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;**
 - l) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;**
 - m) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;**
 - n) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;**
 - o) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.**
- 2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências**

complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.

3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 29.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas, a todo o tempo, devendo, contudo assegurar-se que a renovação seja requerida com 60 dias de antecedência do término do apoio concedido.

Artigo 30.º

Condições de Candidatura

1. O rendimento mensal, per capita, do agregado familiar não ultrapasse 60% do IAS ou o montante de renda mensal paga corresponda a mais de 25% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.
2. Dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor e desde que:
 - a. A tipologia seja adequada ao agregado familiar;
 - b. A renda mensal não exceda os limites constantes da legislação relativa ao “Porta 65” ou outra medida que o venha a substituir.

Artigo 31.º

Duração do Direito

1. O apoio ao arrendamento é atribuído pelo período de 12 meses, retroagindo-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o pedido devidamente preenchido e instruído com a documentação exigida, podendo, ao longo do seu período de vigência, ser ajustado ou extinto, sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar.
2. O apoio ao arrendamento poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do interessado, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.
3. O pedido de renovação deverá ser formulado atempadamente perante os serviços da Câmara Municipal iniciando-se após a cessação do anterior apoio.
4. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
5. O beneficiário do apoio ao arrendamento é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, aos serviços da Câmara Municipal as alterações de circunstâncias dos apoios sociais suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

Artigo 32.º

Cálculo do Subsídio e Escalões

1. O subsídio ao arrendamento é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)}{N}$$

R <ou igual a 30% do IAS – Escalão A – 75,00€

R igual ou > 31% e igual a 60% do IAS – Escalão B – 50,00€

Sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = n.º de elementos do agregado familiar.

2. No caso de vítimas de violência doméstica, o subsídio a atribuir será o correspondente ao escalão A.

Artigo 33.º

Modo de Pagamento

O apoio ao arrendamento é pago mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

CAPÍTULO IV

HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

Artigo 34.º

Lei Habilitante

O presente capítulo é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que alterou a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 35.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as condições de acesso e de atribuição de habitações, detidas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 36.º

Fim das habitações

As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se exclusivamente à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, não sendo permitida qualquer forma de cedência,

total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do/a arrendatário/a ou de qualquer elemento do seu agregado familiar.

Artigo 37º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos comprovado através de atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e/ou título válido de residência no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) O agregado familiar não apresentar condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional.
- e) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 38º

Situações de impedimento

1 – Está impedido/a de arrendar uma habitação em regime de arrendamento apoiado, ou de manter o arrendamento, quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo.
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- e) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 – As situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior não serão consideradas como impedimento se à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado se provar a sua cessação.

3 – No caso previsto na alínea a) do número 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Câmara Municipal, na qualidade de senhorio, avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

Artigo 39º

Regimes

1 – Ao acesso e à atribuição de habitações detidas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, em regime de arrendamento apoiado, é aplicável o disposto no presente capítulo, o regime jurídico constante da lei n.º 81/2004, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

2 – A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado pela Câmara Municipal será efetuada, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar outro procedimento de concurso previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

3 - O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas em cada momento pela Câmara Municipal para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos/às candidatos/as que, de entre os que se encontrem, à altura, inscritos em listagem própria, estejam mais bem classificados/as em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito no presente regulamento.

Artigo 40º

Comunicações

As comunicações por parte da Câmara Municipal no âmbito do procedimento de atribuição das habitações são preferencialmente efetuadas por via postal.

Artigo 41º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;

- b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;**
- c) Fotocópia do contrato de arrendamento devidamente participado no Serviço de Finanças;**
- d) Dois últimos recibos de renda;**
- e) Declaração do Serviço de Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência ou não de património imobiliário registado em seu nome;**
- p) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do/a requerente, nomeadamente:
 - i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;**
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;**
 - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;**
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;**
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.****
- q) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;**
- r) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;**
- s) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;**
- t) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;**
- u) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;**
- v) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;**

- w) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.

Artigo 42º

Apreciação e seleção das candidaturas

1 – As candidaturas admitidas são pontuadas, hierarquizadas e ordenadas numa lista com base nos critérios de seleção resultantes da aplicação da grelha de avaliação que se segue tendo em conta, se necessário, os critérios de prioridade estabelecidos na presente seção.

Grelha de avaliação

Variáveis	Categorias	Pontuação
Motivo do pedido de habitação*	Falta de habitação	12
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade	10
	Grave carência económica traduzida na impossibilidade de recorrer ao mercado de arrendamento privado.	8
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	6
	Outros motivos (sobrecupação,...) .	4
Tipo de Família	Monoparental	5
	Família com menores a cargo	5
	Família com idosos a cargo	5
	Família sem menores	5
Deficiência, dependência ou doença crónica*	Com 2 ou mais elementos	12
	Com um elemento	8
	Sem elementos	0
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %*	Com 2 ou mais elementos	12
	Com um elemento	8
	Sem elementos	0
	Violência Doméstica	10

Situações de Vulnerabilidade social	Isolamento social (indivíduos comprovadamente sem qualquer suporte ou apoio familiar)	10
Escalões dos Rendimentos <i>per capita</i> em função do IAS* [Rendimento mensal <i>per capita</i> × 100 %/IAS]	0 % -20 %	12
	21 % -40 %	10
	41 % -60 %	8
	61 % -80 %	6
	81 % -100 %	4
	Superior a 100 %	0
Tempo de residência ou trabalho no concelho*	Mais de 10 anos	12
	Entre 6- 10 anos	8
	Entre 3-5 anos	5
	Menos do que 3 anos	2

* Critérios mutuamente exclusivos

2 – Caso exista mais do que uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição terá em conta os seguintes critérios de prioridade, a observar pela seguinte ordem:

- a) Antiguidade do pedido;
- b) Falta de condições de segurança e salubridade da habitação;
- c) Indivíduos e agregados familiares com menores em situação de risco ou de perigo;
- d) Número de elementos no agregado familiar portadores de deficiência ou doença crónica comprovada;
- e) Existência de situação de reincidência, nas situações de vítimas de violência doméstica;
- f) Número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- g) Número de dependentes no agregado familiar;
- h) Tempo de residência ou trabalho no concelho.

Artigo 43º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão objeto de apreciação e devem ser indeferidas nos seguintes casos:

- a) O não preenchimento das condições de acesso fixadas na lei e no presente capítulo;
- b) O agregado familiar desistir do processo de candidatura;

- c) O pedido estar suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação de arrendamento apoiado;
- d) O/a candidato/a, ou algum dos elementos do agregado familiar, ter sido sancionado/a por algumas das situações de irregularidade previstas na lei e no presente capítulo.

Artigo 44º

Lista de candidaturas

- 1 – Os técnicos dos serviços afetos à área de atuação, organizam uma lista nominativa e dinâmica de candidatos/as às habitações municipais em regime de arrendamento apoiado, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e validadas.
- 2 – A lista referida no número anterior é composta pelas candidaturas, respetiva ordenação por ordem decrescente, conforme aplicação da grelha de avaliação e critérios previstos no artigo 42º, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar nos termos da presente secção.
- 3 – A informação atualizada das candidaturas ordenadas para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado deverá ser publicitada pelo menos uma vez por ano, e até quinze dias antes da respetiva atribuição, no sítio da internet e no Edinforma, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais nos termos da Lei.

Artigo 45º

Gestão da Lista

- 1 – Os indivíduos e agregados familiares admitidos e inscritos são notificados por escrito da respetiva situação.
- 2 – As candidaturas são revistas pelos técnicos dos serviços da Câmara Municipal sempre que se justifique, sendo solicitados os documentos necessários.
- 3 – As candidaturas já admitidas podem, a todo o tempo, ser objeto de exclusão e cancelamento da inscrição, caso se venha a verificar a existência de algum dos impedimentos previstos no presente capítulo, bem como prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos/as candidatos/as, no âmbito ou para efeito dos procedimentos de atribuição de uma habitação, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 46º

Validade das candidaturas

- 1 – As candidaturas admitidas e respetiva classificação são válidas por um período de um ano, a contar da data de apresentação do pedido.
- 2 – Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros aspetos, deve o/a candidato/a informar a Câmara Municipal dos dados atualizados através do preenchimento de formulário adequado.

3 – Decorrido o prazo de um ano de apresentação do pedido, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram o mesmo, este poderá ser renovado, mediante iniciativa do representante do agregado que deve solicitar a renovação do pedido e atualizar eventualmente os dados constantes do processo.

Artigo 47º

Regime excecional

1 – O regime de atribuição previsto no presente capítulo, poderá ser afastado por motivo relevante de interesse público devidamente fundamentado, que justifique o alojamento urgente e prioritário, nomeadamente:

- a) Indivíduos e agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
- b) Agregado familiar com necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c) Indivíduos e agregados familiares residentes em edifícios em risco iminente de ruína;
- d) Situações excecionais decorrentes de necessidade de gestão do parque habitacional.

2 – Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 48º

Adequação de Habitação

1 – A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

2 – Considera-se que a tipologia da habitação é a adequada à composição do agregado quando se situe entre o máximo e o mínimo previsto no quadro abaixo, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Quadro de Adequação da Tipologia

Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)
	Mínima - Máxima
1.....	T0 – T1/2
2.....	T1/2 – T2/4
3.....	T2/3 – T3/6
4.....	T2/4 – T3/6

5.....	T3/5 – T4/8
6.....	T3/6 – T4/8
7.....	T4/7 – T5/9
8.....	T4/8 – T5/9
9 ou mais.....	T5/9 – T6

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T2/3 – dois quartos, três pessoas).

3 – Poderá ser atribuído fogo que não se enquadre nos critérios referidos nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Alojamento urgente e prioritário, motivado por emergência social grave;
- b) Em casos especiais de mobilidade, saúde ou características específicas do agregado devidamente justificadas.

Artigo 49º

Forma de atribuição

1 – A atribuição das habitações municipais em regime de arrendamento apoiado é feita pela Câmara Municipal em conformidade com as regras definidas no presente capítulo e na legislação aplicável.

2 – A atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, e a sua aceitação pelo agregado familiar, concretiza-se mediante a assinatura de contrato de arrendamento entre o Município e os representantes desse agregado.

Artigo 50º

Renúncia à atribuição da habitação

1 – Considera-se que renunciam à atribuição da habitação, os/as candidatos/as que recusem habitação que lhes foi atribuída em resultado do procedimento e/ou que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento e/ou que se recusem a assiná-lo, sendo as respetivas candidaturas eliminadas da lista de inscrições à atribuição de habitação pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

2 – No caso do número anterior, a habitação que fica disponível será atribuída ao/á candidato/a seguinte mais bem posicionado no mesmo procedimento, sendo tida em consideração, para o efeito, a adequação da habitação à composição do agregado familiar.

Artigo 51º

Aplicação

Os pedidos já existentes na Câmara Municipal que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, ainda não tenham merecido decisão final sobre a atribuição de habitação, ficam igualmente sujeitos ao disposto no presente capítulo.

Capítulo V
OFICINA SOCIAL

Artigo 52.º

Objeto

A oficina social tem como objeto proporcionar apoio gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais tendo em consideração as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas portadoras de deficiência, residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 53.º

Condições de acesso

1. Podem beneficiar dos serviços da oficina social os munícipes:
 - a. Residam permanentemente no concelho da Póvoa de Lanhoso, há pelo menos três anos, comprovado por atestado da junta de freguesia;
 - b. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido;
 - c. Estejam recenseados no concelho da Póvoa de Lanhoso caso tenham, pelo menos, 18 anos.
2. A prestação do serviço só será executada quando os interessados não disponham de capacidades suficientes para executarem as reparações pelos seus próprios meios.

Artigo 54.º

Serviços Prestados

1. Na oficina social são prestados os seguintes serviços, nas áreas de eletricidade, serralharia, carpintaria, pichelaria, isolamentos, impermeabilizações, nomeadamente:
 - a. **Carpintaria** – substituição de dobradiças de janelas e portas; colocação de puxadores para portas e janelas; colocação de fechaduras para portas interiores; reparação de prateleiras em paredes e armários; desempenho e reparação simples de portas e janelas; substituição de vidros partidos.
 - b. **Serralharia** – colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio; reparação simples de estores e régua em plástico; substituição de fitas de estores; substituição de pegas e toalheiros de casa de banho; lubrificação de dobradiças e fechaduras e outras reparações simples.

- c. **Eletricidade** – reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores; pequenas reparações da instalação elétrica; “puxada” de eletricidade para uma divisão; ligação, afinação e sintonização de televisores e outros equipamentos áudios.
 - d. **Pichelaria** – reparação de canalizações e tubagens de água e esgoto; reparação e substituição de torneiras, torneiras misturadoras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de banca de cozinha; substituição dos equipamentos sanitários, desde que não impliquem obras de construção civil.
 - e. **Isolamentos e Impermeabilizações** – colocação de fita isoladora em caixilharia e portas; colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, e colocação de louça sanitária.
 - f. **Serviços Diversos** – deslocação de móveis dentro da habitação; substituição de pilhas em relógios de parede; colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.
2. Os serviços prestados, descritos no ponto anterior, traduzem-se na disponibilização de mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados, garantindo a qualidade na execução dos mesmos.
 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão, excecionalmente, ser prestados outros pequenos serviços, desde que, em qualquer caso, a execução não ultrapasse o período de um dia de trabalho.
 4. É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações, comprovando a sua compra no comércio local.
 5. Cada agregado familiar poderá recorrer a este serviço até ao limite de 5 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos técnicos dos serviços sociais, ou que no total, não excedam o valor de 100,00€ anuais.

Artigo 55.º

Instrução do Processo

O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:

- a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Autorização de utilização referente à habitação e documento que demonstre a propriedade, da mesma, pelo requerente.

- d) Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do/a requerente, nomeadamente:
- i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
 - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
 - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- e) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- f) Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- g) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso
- h) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
- i) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
- j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
- k) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido.

3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 56.º

Execução das Intervenções

1. As intervenções só serão executadas na presença do/a requerente ou de alguém que o/a represente.
2. Depois de finalizada a execução do serviço, deverá o/a requerente verificar se ficou de acordo com o solicitado e assinar o registo da intervenção efetuada.

CAPITULO VII

TARIFA SOCIAL DA ÁGUA

Artigo 57.º

Objeto

A tarifa social de água pretende apoiar famílias de estratos sociais desfavorecidos através de uma redução do tarifário do serviço de abastecimento de água.

Artigo 58.º

Condição de Acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 59.º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;

- b) **Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;**
 - c) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;**
 - d) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;**
 - e) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;**
 - f) **Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;**
 - g) **As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.**
2. **Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido.**
3. **No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.**

Artigo 60.º

Duração do Direito

- 1. **A redução do tarifário do serviço de abastecimento de água é atribuída pelo período de 12 meses, considerando-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o pedido devidamente deferido.**
- 2. **O apoio poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do interessado, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.**
- 3. **O pedido de renovação deverá ser formulado perante os serviços da Câmara Municipal.**
- 4. **A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de 60 dias a contar da data da apresentação do respetivo pedido.**
- 5. **O/A beneficiário/a do apoio é obrigado/a a comunicar, no prazo de 10 dias, aos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as alterações de circunstância suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.**

Artigo 61.º

Benefícios a conceder

CONSUMOS

Escalão	Descrição	Redução
A	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	30% do custo
B	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	15% do custo

TAXA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

Escalão	Descrição	Redução
A	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	50% do custo
B	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	25% do custo

EXECUÇÃO DE RAMAL DOMICILIÁRIO

Escalão	Descrição	Redução
A	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	30% do custo
B	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	15% do custo

Artigo 62.º

Limites

Os agregados familiares situados no escalão B definido para a medida de apoio ao arrendamento só poderão exercer o direito a um dos apoios previstos neste regulamento

CAPITULO VIII

TARIFA SOCIAL DE RESÍDUOS URBANOS

Artigo 63º

Objeto

O tarifário social de resíduos urbanos beneficia os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo Instituto da Segurança Social.

Artigo 64º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 65º

Instrução do processo

O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:

- a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e/ou de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- d) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
- e) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
- f) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;

- g) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 66.º

Beneficiários

1. Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a. Complemento Solidário para Idosos;
 - b. Rendimento Social de Inserção;
 - c. Subsídio Social de Desemprego;
 - d. 1ª Escalão de Abono de Família;
 - e. Pensão Social de Invalidez.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

Artigo 67.º

Duração do Direito

1. O apoio é atribuído pelo período máximo de 12 meses e/ou conforme as prestações sociais emanadas pelo Instituto da Segurança Social considerando-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o período devidamente deferido.
2. O apoio poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do/a interessado/a, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.
3. O pedido de renovação deverá ser formulado perante os serviços da Câmara Municipal;
4. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
5. O/A beneficiário/a do apoio é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, aos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as alterações de circunstância suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

CAPITULO IX

CARTÃO DA FAMÍLIA NUMEROSA, DO IDOSO, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, JOVEM E HUMANITÁRIO

Artigo 68º

Objeto

O presente capítulo destina-se à definição dos critérios de atribuição do cartão da família numerosa, do idoso, do portador da deficiência, jovem e do cartão humanitário, pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, bem como de todo o procedimento administrativo para a concessão dos mesmos.

Artigo 69º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 70º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e/ou de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;

- f) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
 - g) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.
 3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 71.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal da família numerosa os agregados familiares residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso que sejam constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos, ou com idade superior se comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;
2. Podem beneficiar do Cartão Municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Póvoa de Lanhoso que tenham idade igual ou superior a 65 anos.
3. Podem beneficiar do Cartão Municipal do portador de deficiência todos os cidadãos portadores de deficiência devidamente comprovada por documento médico, emitido por entidade competente para o efeito e residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso.
4. Podem beneficiar do Cartão Municipal jovem os munícipes com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos;
5. Podem beneficiar do Cartão Humanitário elementos integrantes do quadro de honra, do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e os elementos integrantes do quadro ativo do núcleo da Póvoa de Lanhoso da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 72.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas no Balcão Único de Atendimento, dentro do horário definido para atendimento ao público.

Artigo 73.º

Efeitos das Candidaturas

Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos após a emissão do Cartão Municipal.

Artigo 74.º

Benefícios dos Cartões

Os Cartões Municipais atribuem aos seus titulares os benefícios constantes dos regulamentos municipais e demais deliberações em vigor, nomeadamente:

1. Cartão família numerosa

- a. Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b. Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água;
- c. Redução da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- d. Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural;
- e. Os agregados familiares titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa cujos filhos frequentem os estabelecimentos de ensino público de educação pré-escolar e do CEB, terão direito a uma redução de 20% do valor a pagar pela alimentação do segundo filho e de 50% a partir do 3º filho, não sendo este benefício acumulável com outros existentes para os mesmos fins;
- f. Acesso ao passe social nos transportes públicos, de acordo com o protocolo celebrado com as empresas aderentes;

2. Cartão idoso

- a. Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b. Redução da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- c. Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.

3. Cartão portador de deficiência

- a. Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado;
- b. Redução da tarifa fixa dos resíduos sólidos urbanos;
- c. Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural.

4. Cartão jovem

- a. Acesso a desconto nas piscinas municipais, de acordo com o preçário afixado, e nos pavilhões desportivos;
- b. Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão;

- c. Redução de 50% do valor adstrito às iniciativas de carácter cultural, promovidas pelo município.

5. Cartão humanitário

- a. Conceder utilização gratuita, nas Piscinas Municipais e nos Pavilhões Desportivos, nos termos e condições previstos nos respetivos preçários;
- b. Assegurar apoio social psicológico gratuito ao agregado familiar decorrente de morte, em serviço, de elemento do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso e quadro ativo da Cruz Vermelha da Póvoa de Lanhoso (familiar direto);
- c. Através do Banco de Voluntariado do Município da Póvoa de Lanhoso assumir formação, a nível geral, sobre a prática de voluntariado na entidade em causa;
- d. Conceder isenção no acesso aos bens de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (Theatro Club, iniciativas de carácter lúdico e recreativo, etc.), através da apresentação do cartão humanitário;
- e. Majoração de 25%/mês nas bolsas de estudo.
- f. Redução de 30% do pagamento de IMI (sujeito à apresentação de atestado de residência fiscal, declaração da entidade e documentos identificativos prediais);

Artigo 75.º

Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar previamente a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alteram a sua situação económica;
 - b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
 - c) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;
 - d) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso da mudança da composição do agregado familiar, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua condição enquanto beneficiário;
 - e) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sempre que percam o direito aos mesmos.
2. A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação o cartão for encontrado, deve ser feita prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Cessação dos Benefícios

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal:

- a. As falsas declarações para obtenção e exercício dos direitos inerentes ao cartão que, além da anulação do cartão, implicam a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos em equipamentos e iniciativas do Município e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b. A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
- c. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d. A não comunicação aos serviços da alteração de residência;
- e. A não comunicação aos serviços da alteração da composição do agregado familiar;
- f. A utilização do Cartão por terceiros;
- g. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 77.º

Validade dos Cartões

Os cartões municipais têm a validade de dois anos devendo ser renovados, com exceção do cartão jovem cuja renovação é anual.

CAPÍTULO X

PROGRAMA VIVER+

Artigo 78º

Objeto

O “*Programa Viver +*” traduz a realização de projetos que compreendem as diversas áreas de atuação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso ou de outras Instituições e Serviços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 79º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia;

- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 80º

Instrução do Processo

1. O processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo balcão único de atendimento, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - d) Fotocópia do Curriculum Vitae;
 - e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprova a situação profissional do/a requerente.
 - f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
 - j) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
 - k) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências

complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.

3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 81.º

Duração do Programa

1. O programa terá uma duração compreendida entre 4 a 6 meses incluindo atividades com a duração de 4 horas por dia e 1 hora por semana para práticas de técnicas de procura de emprego.
2. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excepcional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente ou Vereador/a com competência delegada.

Artigo 82.º

Prazo para Candidatura

1. Os/As candidatos/as podem apresentar o formulário de candidatura durante todo o ano, devendo os/as candidatos/as ordenar os programas aos quais se pretendem candidatar por ordem de preferência.
2. A candidatura apresentada tem validade até 31 de dezembro do ano civil em que se candidata, devendo ser renovada no ano civil seguinte.

Artigo 83.º

Benefícios a Conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num subsídio de natureza pecuniária e que será paga pela Câmara Municipal, preferencialmente, através de transferência bancária, cujo valor é o equivalente à pensão social, e a um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 84.º

Obrigações dos/as Candidatos/as

1. Constituem obrigações dos/as candidatos/as do Programa:
 1. Assiduidade;
 2. O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora;
 3. A utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
 4. Comunicar à Câmara Municipal, eventual desistência de participação no programa;
 5. A aceitação das condições do presente capítulo.
2. A não comparência por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados dará lugar à exclusão do programa sem direito a qualquer compensação, salvo motivos justificados.

Artigo 85.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Entidade Promotora:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- c) Indicação de um Coordenador responsável por cada um dos Programas;
- d) O pagamento de bolsas consoante valor do IAS em vigor e seguro dos/as participantes.

Artigo 86.º

Certificado de Participação

1. A cada projeto corresponde a elaboração de um relatório assegurado pelo responsável.
2. Cada participante terá direito a um certificado de participação, desde que previamente solicitado.

CAPÍTULO XI

CENTROS DE CONVÍVIO

Artigo 87.º

Objeto

1. O Centro de Convívio é uma resposta social de combate ao isolamento, promovendo e dinamizando atividades socio-recreativas e culturais, asseguradas através da participação ativa de pessoas idosas.
2. A rede de Centros de Convívio é dinamizada pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso em colaboração com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias signatárias de Protocolo de Cooperação.
3. Os Centros de Convívio destinam-se a:
 - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
 - b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos/as participantes;
 - c) Proporcionar momentos de lazer, cultura, recreio e confraternização;
 - d) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 - e) Proporcionar uma participação estimulante em atividades múltiplas de manutenção e reabilitação das capacidades cognitivas, emocionais e físicas facilitando a interação social, promovendo um envelhecimento ativo e prevenindo processos degenerativos;

- f) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança;
- g) Fomentar as relações interpessoais, interinstitucionais e inter geracionais;
- h) Garantir e respeitar a individualidade, a privacidade e a liberdade de opinião;
- i) Contribuir para a permanência do indivíduo no seu meio natural de vida;
- j) Promover relações com a comunidade e na comunidade.

Artigo 88º

Destinatários

São destinatários da rede de Centros de Convívio as pessoas idosas residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso que sintam necessidade de convívio e de lazer, e/ou outras pessoas para as quais esta resposta se revele ajustada, e que cumpram os critérios definidos nas normas internas.

Artigo 89º

Instalações

Os Centros de Convívio funcionam em locais previamente destinados a este fim, pela câmara Municipal, em articulação com as juntas de freguesia/Uniões de freguesias.

Artigo 90º

Serviços

1. A rede de Centros de Convívio proporciona os seguintes serviços:

- a) Alimentação – fornecimento do lanche (assegurado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias onde funciona o Centro de Convívio);
- b) Transporte – assegurado pela Junta de Freguesia/União de Freguesias onde funciona o Centro de Convívio;
- c) Múltiplas atividades socioculturais, lúdico-recreativas, desportivas e de estimulação cognitiva, que poderão ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio ou fora deste, pelo Município e com parcerias.

2. Cada Centro de Convívio funciona em horário previamente estabelecido, em sessões semanais com duração aproximada de duas horas.

Artigo 91º

Inscrição

A inscrição pode ser feita, a todo o tempo, nos serviços de ação social do município ou na Junta de Freguesia/União de Freguesias onde funciona o Centro de Convívio da área de residência do/a interessado/a.

Artigo 92º

CrITÉRIOS de Priorização

Sempre que a capacidade de resposta não permita a integração de todos/as os/as interessados/as inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Baixos recursos económicos;
- b) Isolamento social ou geográfico;
- c) Existência de desajustamentos familiares graves;
- d) Ausência de apoio familiar;
- e) Situações de emergência social e/ou encaminhadas pelos serviços de atendimento social;
- f) Habitar na Freguesia/União de Freguesias onde funciona o Centro de Convívio;
- g) Idoso/a cujo cônjuge já se encontre a frequentar o Centro de Convívio.

Artigo 93º

Admissão

1. A candidatura é analisada pelo/a responsável pela coordenação da rede de Centros de Convívio, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, submetê-la a apreciação por parte da entidade competente, e dar conhecimento da decisão ao/à interessado/a, familiares ou representante legal e à equipa afeta à resposta.
2. O processo de admissão é decidido conjuntamente pelo/a Presidente do Município da Póvoa de Lanhoso e pelo/a Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias onde funciona o Centro de Convívio.
3. Os/as interessados/as que reúnam condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, porém, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao/à interessado/a, seu familiar ou representante legal pelo meio mais expedito.

Secção XI

JUVENTUDE EM MOVIMENTO

Artigo 94.º

Objeto

O Programa Juventude em Movimento integra as diversas áreas de atuação do Município da Póvoa de Lanhoso abrangendo os diversos serviços e unidades orgânicas da Câmara Municipal.

Artigo 95.º

Destinatários

Podem participar no Programa Juventude em Movimento os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos portadores de cartão jovem municipal.

Artigo 96.º

Instrução do Processo

1. O Processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - d) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
 - g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
 - h) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e

justeza do apoio requerido.

3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 97.º

Duração do Programa

1. O Programa Juventude em Movimento tem uma duração previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica com o responsável pelo programa.
2. As atividades a serem desenvolvidas podem ter uma duração diária compreendida entre 1 a 4 horas de acordo com as necessidades internas do serviço no qual o jovem está inserido.
3. Anualmente, cada jovem pode participar até um limite de 4 períodos, sendo cada um deles de 15 dias ou participar apenas em um período de 2 meses, sempre atendendo à especificidade do serviço onde o jovem está inserido ou unidade orgânica e de acordo com o que foi inicialmente solicitado.
4. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excepcional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente ou Vereador com competência delegada.

Artigo 98º

Prazo para a Candidatura

1. Os candidatos podem apresentar o formulário de candidatura durante todo o ano, devendo indicar, por ordem de preferência as áreas de intervenção e projetos em que pretendem ser inseridos bem como os períodos desejados para serem no Programa dentro do serviço ou da unidade orgânica.
2. A candidatura apresentada tem validade até 31 de dezembro do ano civil em que se candidata tendo de ser renovada no ano civil seguinte.

Artigo 99º

Benefícios a Conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num apoio de natureza pecuniária, cujo valor será definido por despacho do presidente da câmara ou vereador com competência delegada, e tendo em conta a dotação anual prevista, e que será paga, pela Tesouraria da Câmara Municipal, preferencialmente, através de transferência bancária e a um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 100.º

Obrigações dos Candidatos

1. Constituem obrigações dos candidatos do Programa:

- a) Assiduidade, uma vez que, a não comparência, por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados, dará lugar à exclusão do programa sem direito a qualquer compensação salvo motivos justificados.
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora;
- c) A utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
- d) A aceitação das condições do presente capítulo.

Artigo 101.º

Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Entidade Promotora:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- c) Indicação de um Coordenador responsável por cada um dos Programas;
- d) O pagamento das bolsas e seguro dos participantes.

Artigo 102.º

Certificado de Participação

Da participação em cada projeto será elaborado relatório pelo responsável do mesmo, após o qual será emitido e entregue aos participantes que o solicitem, um certificado de participação.

CAPÍTULO XII

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 103.º

Objeto

1. A presente secção visa estabelecer as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário (10º, 11º e 12º ano) ou de ensino superior, público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior, os mestrados não integrados, pós-graduações, doutoramentos, e outros graus superiores.
3. Para o caso de estudantes que integrem o corpo ativo dos BVPL e/ ou da CVPVL, ou ainda, de filho (a) de bombeiros ou socorristas que tenham falecido em serviço e/ou doentes crónicos, cuja contração ocorreu no desempenho das funções, beneficiam de um acréscimo de 25%/mês das bolsas de estudo.

Artigo 104.º

Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária complementar aos apoios económicos dos estabelecimentos de ensino que os estudantes frequentam destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino secundário ou superior, pelos estudantes economicamente carenciados do concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
3. O montante da bolsa de estudo e o número de bolsas a atribuir é definido, anualmente, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.
4. A bolsa de estudo sofrerá uma redução para 40% no montante atribuído se o estudante frequentar um estabelecimento do ensino superior do distrito de Braga.

Artigo 105.º

Condição de acesso

Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos, comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Estejam recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenham, pelo menos, 18 anos;
- c) Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- d) Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Artigo 106º

Instrução do Processo

1. O Processo de candidatura deverá ser instruído em formulário próprio a fornecer pelo Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado dos documentos instrutórios que se seguem:
 - a) Apresentação de documento de identificação pessoal e cartão de contribuinte do/a requerente e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
 - b) Atestado emitido, no máximo há 3 meses, pela junta de freguesia, a atestar a residência, o recenseamento e a composição do agregado familiar, e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
 - c) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);

- d) **Fotocópia do Curriculum Vitae;**
- e) **Que a candidatura seja apresentada pelo estudante, quando de maior de idade ou pelo legal representante, quando o estudante for de menor idade;**
- f) **Que a candidatura seja apresentada pelo estudante, quando de maior de idade ou pelo legal representante, quando o estudante for de menor idade;**
- g) **Tenham acesso comprovado no ensino secundário ou ensino superior;**
- h) **Tenham obtido aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal**
- i) **Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;**
- j) **O estudante possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integra um rendimento mensal “per capita” inferior a 85% do IAS;**
- k) **Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprova a situação profissional do/a requerente.**
- l) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, de não dívida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;**
- m) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente em como reúne as condições para se candidatar;**
- n) **Declaração, sob compromisso de honra do/a requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.**
- o) **Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:**
 - i. **Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da isenção de entrega;**
 - ii. **Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;**
 - iii. **Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;**
 - iv. **Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;**
 - v. **Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.**

- p) No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
 - q) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino secundário ou ensino superior;
 - r) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 anos", quando for o caso;
 - s) Documento comprovativo de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
 - t) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços considerem como sendo necessários para a avaliação do processo de candidatura;
 - u) As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos;
 - v) Fotocópia do cartão humanitário, quando aplicável.
2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar, à respetiva comissão de análise, que promova as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido.
3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 107.º

Periodicidade das Bolsas de Estudo

As bolsas de estudo são atribuídas com uma periodicidade mensal, com a duração máxima de dez meses, correspondentes ao ano escolar.

Artigo 108.º

Forma de Pagamento

As bolsas de estudo consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o ano letivo e será paga, mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através de transferência bancária, ao bolseiro, quando maior de idade ou ao seu legal representante no caso de este ser menor.

Artigo 109.º

Intransmissibilidade

As bolsas de estudo atribuídas são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 110.º

Candidaturas

A atribuição das bolsas de estudo é precedida de candidatura a apresentar pelo estudante interessado ou pelo seu legal representante no caso de este ser menor.

Artigo 111.º

Prazo para Apresentação da Candidatura

A apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas de estudo para o ensino secundário decorre entre 1 a 31 de setembro e para o ensino superior até 31 de outubro.

Artigo 112.º

Seleção das Candidaturas nas Bolsas de Estudo

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - a. Menor rendimento líquido “per capita” do agregado familiar;
 - b. Aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
 - c. Em caso de igualdade, a menor idade do candidato, à data da candidatura.
 - d. No caso de candidatos a bolseiros pertencentes ao mesmo agregado familiar, apenas poderá ser atribuída a bolsa de estudo a um dos candidatos, nos seguintes termos:
 - i. Quando os candidatos frequentem, ambos, o ensino secundário ou o ensino superior no mesmo distrito, é aplicado o critério preferencial da menor idade;
 - ii. Quando os candidatos frequentem o ensino superior, em distritos diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que se encontre a estudar fora do distrito de Braga por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar;
 - iii. Quando os candidatos frequentem níveis de ensino diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que frequente o ensino superior por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar.

Artigo 113.º

Lista Provisória

A proposta de decisão tomada nos termos do artigo anterior, que conterà a lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas ou excluídas será publicitada mediante a afixação da lista no sítio da Internet e no edinforma a qual poderá ser objeto de reclamação por parte dos candidatos da lista

Artigo 114.º

Audiência dos Interessados

1. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, contados da data da publicitação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.
2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão técnica analisa, no prazo de 10 dias úteis, os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas, para que, seja tomada a decisão final sobre a mesma, sobre a qual não haverá lugar a recurso.

Artigo 115.º

Indeferimento Liminar

1. Sempre que das declarações constantes do formulário de candidatura e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo propor o indeferimento liminar do pedido, podendo, neste caso, a fundamentação ser resumida.
2. Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do disposto no Código Procedimento Administrativo.
3. Findo o prazo de audiência prévia sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser confirmado o correspondente despacho de indeferimento.

Artigo 116.º

Exclusão da candidatura das Bolsas de Estudo

1. A não frequência pelo candidato de um curso do ensino secundário ou do ensino superior;
2. O não aproveitamento no ano letivo anterior;
3. O não recenseamento, no caso de candidatos com idade superior a 18 anos, e a não residência, no concelho da Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 anos;
4. O candidato possuir já habilitação equivalente ou superior àquela a que se candidata
5. O candidato ter dívidas com a câmara municipal;
6. O candidato prestar falsas declarações.

Artigo 117.º

Rendimento Líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 118.º

Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / N$$

Sendo que:

R = Rendimento “per capita”;

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = Despesas anuais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 119.º

Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres do bolseiro:

- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, nos prazos por esta fixada;
- b. Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 120.º

Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal:

- a. Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 121.º

Cessação das Bolsas de Estudo

Para além das situações previstas no artigo 12.º, constitui causa de cessação imediata das bolsas de estudo atribuída a desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada.

Artigo 122.º

Sanções

1. Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

2. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 123.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, com faculdade de delegação no Vereador com o respetivo Pelouro da Educação.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada e está-lhes reservado o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

Artigo 124.º

Publicitação

1. Serão publicitados no sítio da internet e no edinforma do Município da Póvoa de Lanhoso:
 - a. A lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas e excluídas;
 - b. A lista definitiva que contém as bolsas de estudo atribuídas e o respetivo despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo XIII

Disposições finais

Artigo 125.º

Organização do Processo

1. Sem prejuízo do previsto em cada capítulo do presente regulamento, é organizado um processo individual que, além dos documentos instrutórios, pode ter outros documentos existentes nos serviços ou emitidos por estes, designadamente, documento emitido pelos serviços de gestão financeira a atestar que o/a requerente não tem dívidas à data candidatura, ou aqueles que oficiosamente sejam obtidos noutros organismos.
2. No âmbito das respostas sociais previstas no presente regulamento, as vítimas de violência doméstica, embora tenham que comprovar a residência do concelho da Póvoa de Lanhoso, ficam dispensadas de apresentação do atestado de residência a comprovar que residam no concelho há mais de três anos.

Artigo 126.º

Decisão sobre os apoios sociais

1. A decisão de que os candidatos aos apoios reúnem as condições estabelecidas sobre o apoio a conceder bem como a proposta de apoio a atribuir é da competência do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito, a qual se consubstanciará na homologação da informação prestada pela Comissão de Análise, quando aplicável.
2. No âmbito do Programa HabitaLanhoso deve dar-se prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos, vítimas de violência doméstica e indivíduos portadores de deficiência.
3. Os/as beneficiários/as do Habitalanhoso não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.
4. Verificados que sejam todos os requisitos, a decisão da concessão do Cartão de Família Numerosa, do Idoso ou do Portador de Deficiência é condição essencial ao acesso a todos os benefícios concedidos.
5. O/a candidato será informado, por escrito, da decisão que vier a ser tomada sobre as candidaturas, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos dos motivos da decisão.
6. A competência para a admissão, não admissão ou exclusão das candidaturas às Bolsas de Estudo é do/a Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, até ao dia 30 de dezembro, sendo a sua decisão sustentada na informação prestada pela comissão técnica, a qual será devidamente fundamentada.
7. A atribuição dos apoios sociais é suportada pela dotação orçamental prevista para a rubrica dos programas até ao limite fixado para cada ano, com exceção do tarifário social da água e tarifa social de resíduos urbanos.

Artigo 127.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento municipal obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública e participação-crime ao Ministério Público por crime de falsas declarações.

Artigo 128.º

Cessação do apoio

1. O/A Presidente da Câmara Municipal pode, a todo o tempo, e mediante parecer devidamente fundamentado da comissão técnica, determinar a cessação da atribuição do apoio concedido nos seguintes casos:
 - a. Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
 - b. Prestação de falsas declarações pelo/a beneficiário/a ou omissão de dados relevantes;
 - c. Por morte do/a titular;
 - d. Quando o/a beneficiário/a não exerça o direito atribuído num período de 3 meses, ou de 6 meses no caso do Programa Naturalanhoso;
 - e. Quando ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
 - f. Outros motivos que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso considere justificáveis.
2. O incumprimento da alínea b) implica o indeferimento do processo e/ou reembolso do montante do incentivo atribuído ou a atribuir.
3. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações, a omissão de informações legalmente exigidas no âmbito do processo de atribuição de subsídio, a melhoria da situação económica do agregado, a recusa injustificada de oferta de emprego, bem como a violação de qualquer um dos deveres a que o/a beneficiário/a do subsídio se encontra vinculado, determina a cessação do direito e a inibição no acesso ao mesmo durante o período de 2 anos após o conhecimento do facto, com a consequente restituição das prestações indevidamente pagas.
4. Alteração favorável da situação económica do/a candidato/a ou do seu agregado familiar;
5. Mudança de residência para outro concelho;
6. O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

Artigo 129.º

Exclusão da candidatura

1. O não preenchimento integral do formulário de candidatura;
2. A não entrega dos documentos exigidos no presente regulamento;
3. A entrega do processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito;
4. O não recenseamento, no caso de candidatos/as com idade superior a 18 anos, e a não residência, no concelho da Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 anos;
5. A insuficiência de documentos e declarações que não permitem ser possível ponderar a situação económica do agregado familiar, excetuando-se os pedidos de emissão de cartões municipais;

6. A demonstração de sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
7. O/A candidato/a prestar falsas declarações.

Artigo 130.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 131.º

Direito Subsidiário

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.
2. O disposto no presente regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.
3. As referências efetuadas no presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 132.º

Norma revogatória

1. São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente regulamento.
2. Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 133.º

Disposição transitória

A todos os processos de candidatura que decorram à data da entrada em vigor deste Regulamento é aplicável o regulamento anteriormente vigente.

Artigo 134.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.